

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 331-A, DE 2015

Cria a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE incidente sobre os direitos de transmissão de imagem da entidade de administração nacional do futebol brasileiro

Autor: Deputado HÉLIO LEITE

Relator: Deputado MARCOS REATEGUI

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que institui contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE, devida pela pessoa jurídica encarregada pela representação do futebol brasileiro em nível nacional.

A contribuição incidirá sobre todos os contratos de direito de transmissão de imagem realizados pela citada entidade a uma alíquota de 10% (dez por cento). O pagamento da contribuição será efetuado até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

Competirá à Secretaria da Receita Federal do Brasil a administração e a fiscalização da contribuição, que será recolhida ao Tesouro Nacional e destinada a programas de fomento e formação de atletas de futebol menores de dezoito anos de idade.

O projeto estabelece, ainda, que os recursos obtidos e sua utilização detalhada serão publicados semestralmente nos sítios da *internet* das federações estaduais a que estejam filiados seus beneficiários.

Justifica o ilustre Autor que as vultuosas receitas oriundas da utilização de marcas de grande poder comercial, como é o caso da seleção brasileira de futebol, são concentrados em uma única entidade privada, sendo, portanto, urgente que se possa utilizar parte dos recursos auferidos pelo ente nacional na formação de atletas de base, garantindo que o futebol brasileiro, outrora considerado o melhor do mundo, possa dar sinais de recuperação.

A matéria foi distribuída às Comissões de Esporte; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Na Comissão de Esporte a matéria recebeu parecer favorável com Substitutivo, que reduziu a alíquota da contribuição para 2% (dois por cento). A arrecadação passou a ser destinada à formação de atletas do futebol feminino, sendo que 75% (setenta e cinco por cento) serão destinados ao desporto escolar, definido nos termos da lei 9.615, de 1998, em programação definida diretamente pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE e 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao desporto universitário, definido nos termos da mesma Lei, em programação definida diretamente pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Em primeiro lugar, é importante ressaltar que se trata de uma medida de desconcentração econômica. Uma Contribuição de Intervenção no

Domínio Econômico que incidirá a uma alíquota de 10% sobre os direitos de transmissão do futebol que hoje são apropriados por apenas uma entidade.

Em segundo lugar, dá destino mais democrático aos recursos arrecadados, direcionados à formação de atletas de base e fomento do esporte, o que se reverterá, a médio e longo prazo, no desenvolvimento da atividade, no aumento nos padrões de qualidade e, conseqüentemente, em um maior interesse do público, alavancando as possibilidades de negócio futuras.

A douta Comissão de Esporte, que proferiu parecer sobre a matéria, optou por reduzir a alíquota da contribuição para 2% e redirecionar os recursos arrecadados aos objetivos de formação e desenvolvimento do futebol feminino, que sofre de um crônico problema de subfinanciamento. Simultaneamente, orientou os recursos para o desporto educacional, escolar e universitário, a serem geridos pelas respectivas Confederações.

Do ponto de vista esportivo, portanto, as orientações de mérito são pacíficas. No que tange ao mérito econômico, não há qualquer óbice, na medida em que o futebol profissional, cuja atratividade gera vultuosos recursos para a Confederação Brasileira a partir dos direitos televisivos, não será afetado pela criação da contribuição pelo fato de a Confederação ser obrigada a repassar um pequeno percentual ao desporto educacional, focado no futebol feminino.

Isto posto, consideramos a proposta meritória e **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 331-A, de 2015, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Esporte.**

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado MARCOS REATEGUI
Relator